



# O AEROVIÁRIO

www.aerosp.org.br

## TÁXI AÉREO FOI ASSINADA A CONVENÇÃO COLETIVA

Após várias rodadas de negociação, marcadas pela intransigência patronal em reconhecer o valor dos empregados nas empresas de táxi aéreo, o SAESP, por meio de assembleias especificamente convocadas para avaliar a situação, obteve autorização para assinar a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

O SAESP buscou de todas as formas a conquista de melhores salários e condições de trabalho para os aeroviários das empresas de táxi aéreo, ressaltando, como exemplo, a paralisação ocorrida na Líder; que foi determinante para que houvesse alguns avanços na Convenção Coletiva, como o reajuste de 7% sobre os pisos salariais e seguro de vida, e 19% no vale refeição. Outra conquista foi o aumento do teto estabelecido para os empregados terem direito à cesta básica que aumentou 44,8%, passando de R\$ 2.500,00 para R\$ 3.620,00. Com isso, um número maior de trabalhadores terá direito ao benefício.

### REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2013, serão corrigidos respeitados os limites salariais, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	PARA SALÁRIOS ATÉ R\$ 5.000,00	PARA SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 5.000,00
De dezembro/13 a junho/14	2,35% sobre o salário de novembro/2013	Valor fixo R\$ 117,50
De julho/14 a novembro/14	5,58% sobre o salário de novembro/2013	Valor fixo R\$ 279,00

**\*Os reajustes salariais, previstos acima, não são cumulativos e incidirão, sempre, sobre os salários de novembro de 2013.**

Como compensação das diferenças salariais relativas ao período de dezembro de 2013 a junho de 2014, os aeroviários ativos no mês de julho/2014 terão direito a um Abono Salarial correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago, em uma única parcela, juntamente com o salário de julho de 2014.

Haverá compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2013 até a data da assinatura da presente Convenção; excetuando-se os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2012 até 30 de novembro de 2013.

#### Contate-nos:

São Paulo: (11) 5536-4678 / 80  
Colônia: (13) 3494-2741

E-mail: [info@aerosp.org.br](mailto:info@aerosp.org.br)

Site: [www.aerosp.org.br](http://www.aerosp.org.br)

FILIE-SE AO  
SINDICATO. JUNTOS,  
SOMOS MAIS FORTES!



## PISOS SALARIAIS

Com reajuste de 7%, a partir de 1º de dezembro de 2013, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Mensageiros, contínuos, "Office boys" e assemelhados	R\$ 764,83
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 779,25
Despachante	R\$ 808,12
Auxiliar de Manutenção de Aeronaves	R\$ 924,67
Mecânico de Manutenção de Aeronaves	R\$ 1.390,57

### SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2013, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 8.334,10 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

### VALE REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis a partir de 1º de julho de 2014, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

### CESTA BÁSICA

Para aqueles aeroviários com salário mensal igual ou inferior a R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais), as empresas concederão, a partir de 01 de julho de 2014, uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 172,53 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por mês.

### GARANTIA À GESTANTE

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença maternidade não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258º (ducentésimo quinquagésimo oitavo) dia, contado a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

A empregada gestante terá direito à garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra b), do inciso II, do art. 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto configura acréscimo de 108 dias à garantia de constitucional de 5 meses após o parto.

**A consulta ao texto completo da Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser feita no site do Sindicato:**

**[www.aerosp.org.br](http://www.aerosp.org.br)**



## O AEROVIÁRIO

É um informativo editado pelo Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo (SAESP).  
Edição finalizada em 17/07/2014  
Presidente: Reginaldo Alves de Souza - Diretor de Imprensa: Carlos Eduardo Ângelo  
E-mail: [info@erosp.org.br](mailto:info@erosp.org.br) - Site: [www.aerosp.org.br](http://www.aerosp.org.br)

